
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.084 DE 1 DE JUNHO DE 1970

Homologa a Resolução n. 876, de 29 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 6º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução número 876, de 29 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a inclusão no Regime de Tempo Integral e Dedicção exclusiva, de funcionário do DER-PA., que exerça o magistério superior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Govêrno

DOE Nº 21.796, de 03/06/1970

RESOLUÇÃO Nº 876 DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a inclusão no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de funcionário do DER-PA., que exerça o magistério superior.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea Q do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969;

Considerando o disposto no item IV do parágrafo único do artigo 2º da lei número 3642, de 14 de janeiro de 1966;

Considerando o estatuído na alínea C do parágrafo único do artigo 2º do Decreto número 6642 de 8 de maio de 1966;

Considerando os termos do ofício DER-PA 816 de 21.10.69 da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A critério do Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, poderá ser vinculado ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, estabelecido pela Resolução número 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário, o funcionário do DER-PA, que exerça cumulativamente, cargo de magistério superior.

Parágrafo único - Para a vinculação prevista no artigo anterior, é indispensável que o funcionário se obrigue ao mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de ficar à disposição do Órgão, sempre que as necessidades de serviço o exigirem de acordo com o disposto no artigo 2º, da Resolução n. 728, de 3 de janeiro de 1967 do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de maio de 1970.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ